

PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

1. Considerando que:

1.1. O Município de Carrazeda de Ansiães tem 19 (dezanove) freguesias situadas no seu território, a saber: Amedo, Beira Grande, Belver, Carrazeda de Ansiães, Castanheiro, Fonte Longa, Lavandeira, Linhares, Marzagão, Mogo de Malta, Parambos, Pereiros, Pinhal do Norte, Pombal, Ribalonga, Seixo de Ansiães, Selores, Vilarinho da Castanheira e Zedes - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente projeto.

1.2. De acordo com o disposto artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Carrazeda de Ansiães é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.

1.3. No Município de Carrazeda de Ansiães há 4 (quatro) freguesias com menos de 150 habitantes: Beira Grande, (144) Mogo de Malta, (111) Ribalonga (92) e Selores (14).

-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Carrazeda de Ansiães, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território, propondo a redução de apenas 3 (três) freguesias.
- 1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães – cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, *“em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias”*.
2. Uma vez que (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães foi proposta a agregação das freguesias de Belver e de Mogo de Malta, passando a freguesia resultante da agregação a ter a designação de *“União das freguesias de Belver e Mogo de Malta”*; (ii) a freguesia de Mogo de Malta tem 111 habitantes; (iii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes

inferior a 150; (iv) da agregação das freguesias de Belver e Mogo de Malta resultaria uma freguesia com 433 habitantes; (v) a distância entre as sedes destas freguesias é inferior a 5 km; (vi) existe adequada ligação rodoviária entre as sedes destas freguesias; (vii) existe um aglomerado populacional partilhado entre estas duas freguesias, bem como um outro (Mogo de Ansiães), da freguesia de Belver, muito próximo do limite territorial que separa esta freguesia da freguesia de Mogo de Malta; (viii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Belver e de Mogo de Malta, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Belver e Mogo de Malta*”.

3. Uma vez que (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães foi proposta a agregação das freguesias de Castanheiro e Ribalonga, passando a freguesia resultante da agregação a ter a designação de “*União das Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga*”; (ii) a freguesia de Ribalonga tem 92 habitantes; (iii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iv) da agregação das freguesias de Castanheiro e Ribalonga resultaria uma freguesia com 589 habitantes; (v) a distância entre as sedes destas freguesias é inferior a 3 km; (vi) existe adequada ligação rodoviária entre as sedes destas freguesias (EM634); (vii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Castanheiro e Ribalonga, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Castanheiro do Norte e Ribalonga*”.
4. Uma vez que (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães foi proposta a agregação das freguesias de Selores e

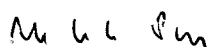
Beira Grande, passando a freguesia resultante da agregação a ter a designação de “*União das Freguesias de Selores e Beira Grande*”; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a freguesia de Selores tem 141 habitantes e a freguesia de Beira Grande tem 144 habitantes; (iv) da agregação das freguesias de Selores e de Beira Grande resultaria uma freguesia com 285 habitantes; (v) a distância entre as sedes destas freguesias é inferior a 4 km; (vi) existe adequada ligação rodoviária entre as sedes destas freguesias; (vii) a sede da freguesia de Lavandeira, com 162 habitantes, fica a menos de 2 km de distância da sede da freguesia de Selores e a menos de 3 km da sede da freguesia de Beira Grande; (viii) existe adequada ligação rodoviária entre as sedes destas três freguesias; (ix) da agregação destas três freguesias resultaria uma freguesia com 447 habitantes, o que aumentaria o equilíbrio demográfico das freguesias situadas no território de Carrazeda de Ansiães; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores, passando a freguesia resultante da agregação a ter a designação de “*União das Freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores*”.

5. Uma vez que (i) a distância entre as sedes das freguesias de Amedo e de Zedes é inferior a 6 km; (ii) existe adequada ligação rodoviária entre as sedes destas freguesias; (iii) da agregação destas freguesias resultaria uma freguesia com 462 habitantes, o que aumentaria o equilíbrio demográfico das freguesias situadas no território de Carrazeda de Ansiães; (iv) existe uma certa homogeneidade na orografia, ocupação do território e atividades económicas desenvolvidas nestas duas freguesias; (v) existe um aglomerado populacional (Areias), da freguesia de Amedo, próximo do limite territorial que separa esta freguesia da freguesia de Zedes; a UTRAT propõe, neste

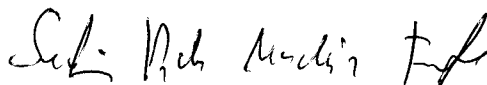
contexto, a agregação das freguesias de Amedo e Zedes numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Amedo e Zedes*”.

6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Carrazeda de Ansiães seja o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.
7. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

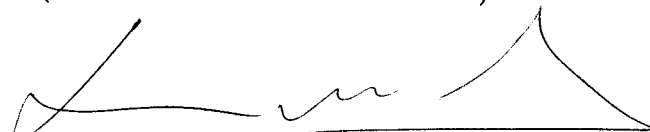
Lisboa, 22 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



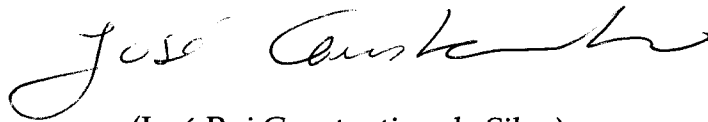
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)

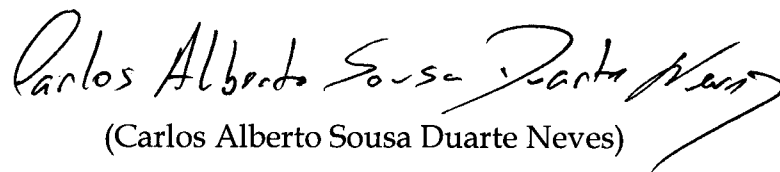


(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto
(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)